

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ENCAMINHA

Processo: 24897/2018 302A

Requer.: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME
End.: RUA SHCGN CR QUADRA 702/703, 47 loja 47 Parte B
ASA NORTE CEP: 70.720-610
Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL
ENCAMINHA RECURSO PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 032/2018.

Data: 31/07/2018 10:07

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

ROSANA DOS SANTOS

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 24897/2018

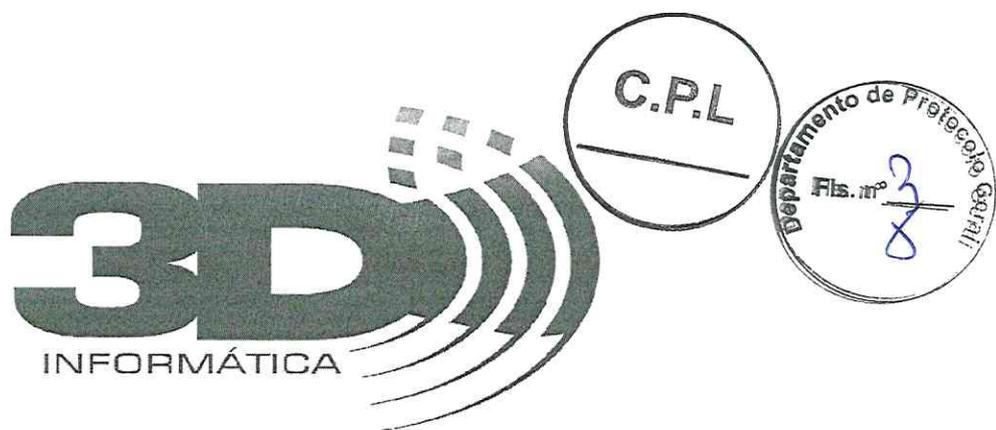
Código Verificador: 302A

Requerente: 401382 - 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME
CPF/CNPJ: 07.766.048/0001-54
Endereço: RUA SHCGN CR QUADRA 702/703 CEP: 70.720-610
Cidade: Brasília Estado: DF
Bairro: ASA NORTE
Fone Res.: 61-3425-1117 Fone Cel.: Não Informado
E-mail: licitacao@3dprojetosdf.com.br
Assunto: 63 - ENCAMINHA
Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL
Data de Abertura: 31/07/2018 Hora de Abertura: 10:07:26
Previsão: 30/08/2018



Observação:

ENCAMINHA RECURSO PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 032/2018.



ILMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

EDITAL DO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 032/2018

3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTIA LTDA. já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.Sa., nos termos do do **Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe c/c as disposições específicas do Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02 e disposições gerais da Lei 8.666/93, data venia**, apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO

contra a decisão que declarou vencedora do certame em relação aos itens 1,2,3 e 4 a proposta da licitante G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME, aduzindo para tanto o que se segue:



I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é o registro de preços, descrito no subitem 2.1 edital, na seguinte forma, *in verbis*:

“2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de 200 computadores do tipo Estações de Trabalho, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência contendo as especificações técnicas, características e quantidades constantes do Anexo I.”

II – Da Proposta da Recorrente e Descabimento da Aceitação da Proposta da Recorrida:

2. A recorrente concorreu apresentando proposta para os itens 1,2,3 e 4, **com total cumprimento das exigências editalícias.**

3. Já a licitante recorrida não procedeu da mesma forma, haja vista em sua proposta deixou de cumprir as exigências contidas nos **itens 3.1.8, “j”; 3.1.11; 3.2.11; 4.12 e 21.12** do Termo de Referência do edital, a saber:

“3.1.8 MONITOR:

(...)

*j. Todas as características técnicas **deverão ser comprovadas mediante catálogo técnico oficial do fabricante**, a ser apresentado com a proposta de preços.”*

“3.1.11. GARANTIA:

*a. Garantia total 03 (três) anos on-site (no local da instalação) comprovadamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dia, 05 dias por semana, com atendimento através de sua rede autorizada no Brasil, com o uso de peças e componentes originais e com técnicos devidamente treinados (apresentar declaração do fabricante). A garantia deve estar em nome do contratante, não sendo aceita oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para download de driver, /suporte técnico e verificação do status da garantia (**apresentar declaração do fabricante**). O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros dos mesmos constando a descrição do problema. O equipamento deverá ser totalmente integrado de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alteração no conteúdo das embalagens, que vise inclusão/supressão de itens/opcionais, para garantir que todas as partes e peças sejam homologadas e cobertas pela garantia do fabricante. **Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante, anexado à proposta.** Destacar marca e modelo do equipamento na proposta;”*

“3.2.11 GARANTIA:



a. *Garantia total 03 (três) anos on-site (no local da instalação) comprovadamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dia, 05 dias por semana, com atendimento através de sua rede autorizada no Brasil, com o uso de peças e componentes originais e com técnicos devidamente treinados (apresentar declaração do fabricante). A garantia deve estar em nome do contratante, não sendo aceito oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para download de driver, /suporte técnico e verificação do status da garantia (apresentar declaração do fabricante). O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros dos mesmos constando a descrição do problema. O equipamento deverá ser totalmente integrado de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alterações no conteúdo das embalagens, que vise inclusão/supressão de itens/opcionais, para garantir que todas as partes e peças sejam homologadas e cobertas pela garantia do fabricante. **Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante, anexado à proposta.** Destacar marca e modelo do equipamento na proposta;*

“4.12. *Garantia total 03 (três) anos on-site (no local da instalação) comprovadamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dia, 05 dias por semana, com atendimento através de sua rede autorizada no Brasil, com o uso de peças e componentes originais e com técnicos devidamente treinados (apresentar declaração do fabricante). A garantia deve estar em nome do contratante, não sendo aceito oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para download de driver, /suporte técnico e verificação do status da garantia (apresentar declaração do fabricante). O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros dos mesmos constando a descrição do problema. O equipamento deverá ser totalmente integrado de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alteração no conteúdo das embalagens, que vise inclusão/supressão de itens/opcionais, para garantir que todas as partes e peças sejam homologadas e cobertas pela garantia do fabricante. **Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante, anexado à proposta.** Destacar marca e modelo do equipamento na proposta; O conjunto formado por gabinete, teclado, mouse e monitor deverão ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM. Não será aceito qualquer tipo de personalização como adesivos, impressões serigráficas ou outros. A homogeneidade dos produtos e acessórios deverá fazer parte do projeto original do fabricante; Em caso de não haver peça sobressalente disponível deve ser colocada de uma geração acima para garantir a qualidade do produto.*”

21.12. *Garantia total 03 (três) anos on-site (no local da instalação) comprovadamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dia, 05 dias por semana, com atendimento através de sua rede autorizada no Brasil, com o uso de peças e componentes originais e com técnicos devidamente treinados (apresentar declaração do fabricante). A garantia deve estar em nome do contratante, não*



sendo aceito oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para download de driver, /suporte técnico e verificação do status da garantia (apresentar declaração do fabricante). O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros dos mesmos constando a descrição do problema. O equipamento deverá ser totalmente integrado de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alteração no conteúdo das embalagens, que vise inclusão/supressão de itens/opcionais, para garantir que todas as partes e peças sejam homologadas e cobertas pela garantia do fabricante. Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante, anexado à proposta. Destacar marca e modelo do equipamento na proposta;

4. Na sua proposta a recorrida deixou de atender as exigências dos itens acima transcritos na medida em que **não apresentou a declaração do fabricante relacionada à prestação da garantia**, tendo apresentado apenas uma declaração dela mesma recorrida, a qual não é a fabricante dos equipamentos por ela ofertados. Além disso, deixou também a recorrida de **de apresentar o catálogo oficial do fabricante exigido para a comprovação das características técnicas do equipamento ofertado.**

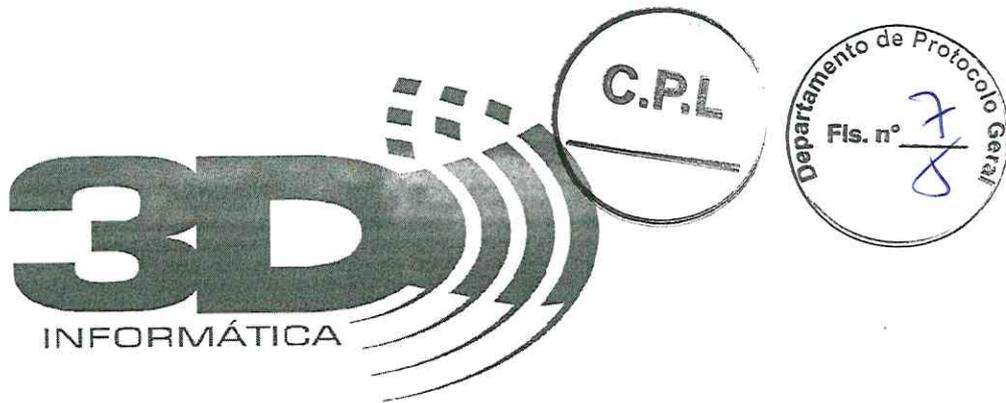
5. Tal fato, de certo, passou despercebido por V.Sa., tendo então de forma equivocada sido a recorrida se sagrada vencedora da disputa, mesmo tendo apresentado proposta que não atende à vinculação ao edital.

6. Assim, mostra-se descabida a classificação da proposta da recorrida em primeiro lugar, eis que a mesma não atende em tudo ao edital.

III - Do Respeito aos Princípios Licitatórios da Legalidade, Vinculação ao Edital e do Julgamento Objetivo e de Sua Interpretação Adequada e Razoável:

7. São princípios basilares das licitações, dentre tantos outros, os da **Legalidade, Vinculação ao Edital e do Julgamento Objetivo**, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar destes princípios durante o certame licitatório. Tais princípios estão expressamente previstos no **Art. 3º da Lei 8.666/93 e Art. 5º do Dec. 5.450/05, in verbis:**

Lei. 8.666/93 - "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."(g.n.)



Dec. 5.450/05 - "Art. 5º *A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.*"(g.n.)

8. Na lição de Maria Sílvia Zanella di Pietro acerca do **Princípio da Legalidade**¹:

"À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e "constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais."

9. Desta forma, se a lei estabelece regramento específico a ser seguido pelo gestor da licitação, este, na qualidade de agente da Administração Pública, não pode agir ao arrepio da lei, tampouco poderá deixar de respeitar e observar os Princípios expressamente apontados no texto da legislação.

10. Um desses Princípios é justamente o da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, muito bem explicado na lição de Hely Lopes Meirelles²:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." – realces nossos –

11. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e ter a chance de se sagrar vencedoras.

12. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles³:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu." – realces nossos –

¹ DI PIETRO. Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 1999, p.67.

² Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed., Malheiros, São Paulo, 1990, p.31.

³ Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed., Malheiros, São Paulo, 1990, p.31.



13. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

14. Já o **Princípio do Julgamento Objetivo** das propostas decorre diretamente do Princípio da Vinculação ao Edital e **impõe que as propostas sejam analisadas de forma objetiva e vinculada ao que fora exigido no edital, afastando-se a utilização de qualquer critério subjetivo nesse julgamento.**

15. Além de estar expressamente previsto no *Art. 3º da Lei 8.666/93 e no Art. 5º do Dec. 5.450/05*, o **Princípio do Julgamento Objetivo** também está expressamente esculpido na *Lei 8.666/93* em seus *Arts. 44, caput e 45, caput*, a saber:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**”(g.n.)

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, **devendo a Comissão de licitação** ou o responsável pelo convite **realizá-lo em conformidade com** os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.(g.n.)

16. Assim, se a proposta da recorrida não atendeu o exigido **itens 3.1.8, “j”; 3.1.11; 3.2.11; 4.12 e 21.12** do Termo de Referência do edital, deveria a mesma ter sido desclassificada.

17. Por isso, inconcebível que se mantenha intacto o ato que classificou a proposta da recorrida em primeiro lugar, eis que fere e deixa de observar todos os dispositivos legais e Princípios aqui mencionados.

18. Assim, deve o ato que aceitou e declarou vencedora a proposta da recorrida ser revogado conforme autoriza a **Súmula 473 do STF⁴ c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90⁵**.

⁴ “*STF Súmula nº 473 Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”

⁵ “*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*”



V- Da Conclusão:

19. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, requer-se que V.Sa. receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos **para:**

- a) revogar o ato que classificou a proposta da recorrida em primeiro lugar na disputa dos itens 1,2,3 e 4; e
- b) revogado o ato nos termos do pleito de letra "a", sejam convocadas, na ordem de classificação, as licitantes que apresentaram propostas que em tudo atendem ao edital; ou

23. Caso V.Sa. entenda por manter intacto o resultado ora atacado, requer-se então que o presente recurso seja submetido à apreciação da Autoridade Superiora, de quem se requer desde já o provimento do recurso.

N. Termos
P. Deferimento
Brasília, 30 de julho de 2018.

Ana Paula Rocha Vasconcelos
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
ANA PAULA ROCHA VASCONCELOS
PROCURADORA
CPF N° 997.075.511-00

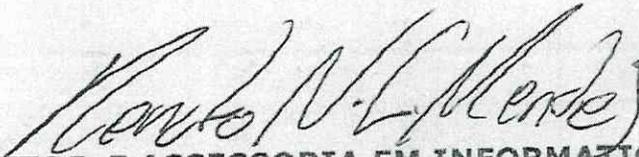


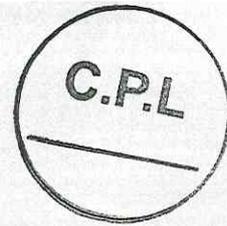
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, estabelecida à ST SHCGN CR QUADRA 702/703 BLOCO A LOJA 47 PARTE "B" - Asa Norte - Brasília - DF, inscrita no CNPJ nº sob o 07.766.048/0001-54, inscrição CF/DF 07.473.357/001-53, nomeia sua bastante procuradora, a saber o **Sra. ANA PAULA ROCHA VASCONCELOS**, portadora do RG n.º 2.967.724 SSP/DF e CPF n.º 997.075.511-00, brasileira, residente em Brasília/DF, ao qual confere amplos poderes para representar a outorgante em todas as modalidades de licitações públicas, poderes para tanto em assinar propostas, atas de registro de preços, declarações, contratos, recursos, impugnações e fichas cadastrais em nome da outorgante, bem como qualquer documento indispensável ao fiel e bom cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida até 31 de dezembro de 2018.

Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2018.


3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
RENATO NOVA DA COSTA MENDES
CPF Nº 024.197.111-06
DIRETOR



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lojas 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-500 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: M. Arthur Odebrecht Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(3Yg3gc71)-RENATO ROVA DA COSTA MENDES

Seio TJDF20180010167820GG1YH
BSB, 02/02/2018 - 09:55:37
VAS-Consultar seio: www.tjdft.jus.br

VINICIUS ALVES SARMENTO

AA 1914618



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lojas 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-500 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: M. Arthur Odebrecht Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 05 de Fevereiro de 2018
VINICIUS ALVES SARMENTO
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
077 - Seio TJDF20180010213170LHAS

AA 1954618



C.P.L.

Departamento de Protocolo
Fls. nº 12/8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

Nome: **ANA PAULA ROCHA VASCONCELOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **296774 899 DF**

CIV. / CPF: **997.075.811-00** DATA Nascimento: **06/08/1983**

Titular: **FRANCISCO AMEROSIO DOS SANTOS**
 ROSALINA ROCHA VASCONCELOS

RESIDENCIA: RUA R. IL.

AP. REGISTRO: **04718209210** VALOR: **18/01/2019** 1ª HABITACAO: **05/05/2009**

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
847061802

Observações:

Ana Paula Rocha Vasconcelos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF** DATA PRESTO: **26/01/2014**

51666014687
DF735562827

DETRAN - D.T. DISTRITO FEDERAL

MOBILIZADO PLASTIFICAR
847061802

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lote 1, 2 e 3 F. CEP: 70.350-930 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1615 | www.cartoriojk.com.br
 Rubrica: Alc. Ac. Ar. Br. Andrada Carneiro

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei nº 8.935/94)
 Brasília-DF, 05 de Fevereiro de 2018
 VINICIUS ALVES SARMENTO
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 077 - Seio TJDFT20180010213130SZQV

AA 1954590



3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP
CNPJ 07.766.048/0001-54 NIRE Nº 53201306348



DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

RENATO NOVA DA COSTA MENDES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/11/1987, filho de Roberto Márcio Nardes Mendes e Cláudia Maria Nova da Costa Mendes, natural de Brasília/DF, portador da carteira de identidade n.º 2.600.606, expedida em 28/03/2005 pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 024.197.111-06, residente e domiciliado no SQS 114, Bloco I, Apto 301, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.377-090,

ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/09/1976, natural de Brasília - DF, filho de José Clemente da Silva e Maria Eunízia do Nascimento Silva, portador da carteira de identidade n.º 1.648.040, expedida em 29/01/1998 pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 781.499.911-15, residente e domiciliado na QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga/DF – Brasília/DF, CEP 72.161-402, ÚNICOS SÓCIOS da sociedade empresaria limitada, denominada **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53201306348 por despacho em 07/07/2005, inscrita no CNPJ n.º 07.766.048/0001-54, com sede no SHCGN CR QUADRA 702/703 BLOCO A, LOJA 47, PARTE B, ASA NORTE, CEP: 70.720-610, BRASÍLIA-DF, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo social da sociedade passa a ser: Suporte, instalação e configuração de programas de computadores de terceiros, importação e exportação de equipamentos periféricos, acessórios e suprimentos de informática, prestação de serviços de locação, montagem, integração, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos suprimentos e acessórios de informática; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; equipamentos de telefonia e comunicação; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Treinamento em informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Contrato Social, inalterados por este instrumento continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, e adota o nome fantasia de **3D INFORMÁTICA**, tem sede social no SHCGN CR Quadra 702/703 Bloco A, Loja 47, Parte B, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.720-610.

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP

CNPJ 07.766.048/0001-54

NIRE Nº 5320130634 8

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades 01/06/2005 e funcionará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social da sociedade é: Suporte, instalação e configuração de programas de computadores de terceiros, importação e exportação de equipamentos periféricos, acessórios e suprimentos de informática, prestação de serviços de locação, montagem, integração, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos suprimentos e acessórios de informática, comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; equipamentos de telefonia e comunicação; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Treinamento em informática.

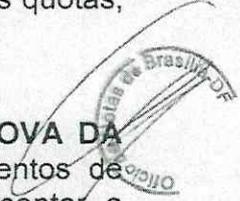
CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nr.Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Renato Nova da Costa Mendes	247.500	247.500,00	99
Antonio Clemilton do Nascimento Silva	2.500	2.500,00	1
Total	250.000	250.000,00	100

Parágrafo Primeiro: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade é administrada pelo sócio **RENATO NOVA DA COSTA MENDES** que assinará separadamente todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, incluindo movimentação bancária, podendo representar a sociedade em juízo e delegar poderes a procuradores que possam representá-la, inclusive em operações financeiras, junto a bancos ou instituições financeiras em geral, desde que, os referidos procuradores sejam constituídos através de procuração lavrada em cartório público, e para os demais casos da vida civil, a procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens



3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP
CNPJ 07.766.048/0001-54 NIRE Nº 5320130634-8

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



imóveis da sociedade empresária em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos e fianças.

Parágrafo único: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, atos do administrador, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos a atividade empresarial, salvo os aprovados previamente por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas pelos administradores quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o lucro apurado poderá ser distribuído desproporcionalmente a quantidade de quotas de cada sócio, de acordo com o art. 1053 combinado com o art. 997, inc. VII da Lei nº 10.406/2002 (código civil) e na proporção de suas cotas sociais, os prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão efetuar retiradas mensais a título de *pro-labore*, de acordo com as condições da empresa, e definidas em comum acordo entre si dentro dos limites impostos pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A exclusão de qualquer sócio somente será possível se observadas as regras de justa causa estabelecidas na Lei 10.406/2002, ou aquelas reconhecidas judicialmente.

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP
CNPJ 07.766.048/0001-54 NIRE Nº 5320130634 8
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



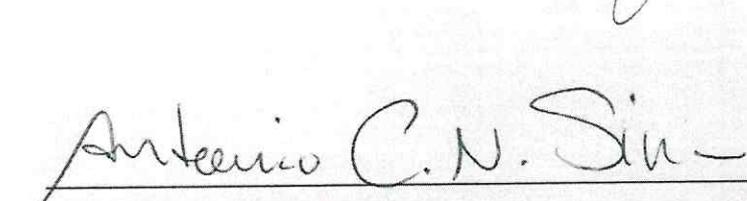
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

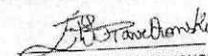
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente instrumento.

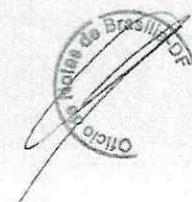
E, por estarem justos e contratados obrigam-se entre si cumprirem às cláusulas desse contrato de alteração contratual da empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, para o que assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília – DF, 14 de Novembro de 2016.


RENATO NOVA DA COSTA MENDES


ANTÔNIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2016 SOB N.: 20160967228
Protocolo: 16/096722-8, DE 02/12/2016
Empresa: 53 2 0130634-8
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP

ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL



Zimbra

ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br

RECURSO - PE 32 /2018 - LOTES 1, 2, 3 E 4 - (17321)

De : 3D PROJETOS - PREGÃO
<pregao@3dprojetosdf.com.br>

Seg, 30 de jul de 2018 17:07

4 anexos

Assunto : RECURSO - PE 32 /2018 - LOTES 1, 2, 3 E 4 - (17321)

Para : ronald semlic <ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br>, cpl@paranagua.pr.gov.br

Cc : documentacao@3dprojetosdf.com.br, 'Comercial_3D Projetos' <comercial@3dprojetosdf.com.br>

ILMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

EDITAL DO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 032/2018

3D PROJETOS E AESSASSORIA EM INFORMÁTIA LTDA. já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.Sa., nos termos do **do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe c/c as disposições específicas do Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02 e disposições gerais da Lei 8.666/93, data venia,** apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO

Informamos que a via original será encaminhada para protocoloca conforme item 18.6.

Ficamos a disposição,

att



Iuri Miranda - Licitações
E-mail: pregao@3dprojetosdf.com.br
Tel: (61) – 3425.1117
www.3dprojetosdf.com.br

— **Recurso PE 32 2018 - Lotes 1, 2, 3 e 4.pdf**
422 KB

— **0.10º ALTERAÇÃO CONTRATUAL .pdf**
2 MB

— **0.PROCURAÇÃO - ANA PAULA.pdf**
514 KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 24897/2018

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

RESPONSÁVEL: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
31/07/2018	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	24897/2018-3O2A

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

ENCAMINHA RECURSO DO PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 032/2018.

ROSANA DOS SANTOS
31/07/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ENCAMINHA

Processo: 25228/2018 5N60

Requer.: G I S COMERCIAL SANTANA LTDA-ME
End.: RUA DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, 194
CENTRO CEP: 29.843-000
Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL

ENCAMINHA CONTRARAZOES PREGAO ELETRONICO Nº 032/2018
PROCESSO 32938/2017

Data: 02/08/2018 12:27

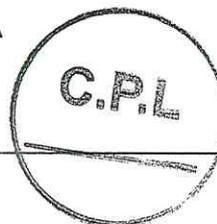
Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

MARLI FABRIN

COMPROVANTE DE ABERTURA

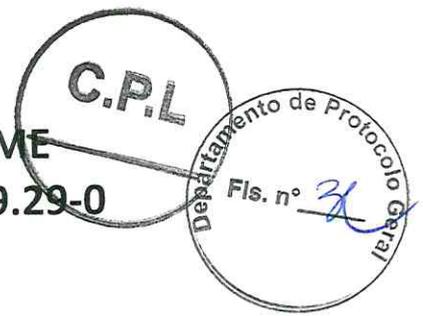
Processo: N° 25228/2018

Código Verificador: 5N60



Requerente: 479565660 - G I S COMERCIAL SANTANA LTDA-ME
CPF/CNPJ: 27.247.832/0001-63
Endereço: RUA DESEMBARGADOR SANTOS CEP: 29.843-000
NEVES
Cidade: Vila Pavão **Estado:** ES
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 63 - ENCAMINHA
Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL
Data de Abertura: 02/08/2018 **Hora de Abertura:** 12:27:39
Previsão: 01/09/2018
Observação:

G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63 I.E: 080.619.29-0



Ao
Governo do Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

URGENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018
PROCESSO Nº 32.938/2017

A empresa **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 27.247.832/0001-63** e **Inscrição Estadual nº 080.619.29-0**, sediada na **Rua Desembargador Santos Neves, nº 194, Centro, Vila Pavão, ES, CEP 29.843-000**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Roberto Schades**, inscrito no CPF nº **082.052.947-80** e documento de Identidade nº **1.366.060 ES**, vem por meio deste apresentar-lhes:

CONTRARRAZÕES

Dos Fatos:

A recorrida participou do Pregão Eletrônico nº 032/2018 na data de 27/06/2018 sendo arrematante dos lotes 01 e 02 e posteriormente no dia 12/07/2018 convocados para apresentar propostas para os lotes 03 e 04. Apresentamos toda a documentação técnicas e habilitatória, e fomos declarados vencedores dos 04 (Quatro) lotes, após análise e aprovação da equipe técnica deste município. Insatisfeita com o resultado final deste pregão, a recorrente **3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA**, apresentou Recurso Administrativo onde alega:

*"3. Já a licitante recorrida não procedeu da mesma forma, haja vista em sua proposta deixou de cumprir as exigências contidas nos itens **3.1.8, "j"; 3.1.11; 3.2.11; 4.12 e 21.12** do Termo de Referência do edital, a saber: "3.1.8 MONITOR: (...) j. Todas as características técnicas **deverão ser comprovadas mediante catálogo técnico oficial do fabricante**, a ser apresentado com a proposta de preços." "3.1.11. GARANTIA: a. Garantia total 03 (três) anos on-site (no local da instalação) comprovadamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dia, 05 dias por semana, com atendimento através de sua rede autorizada no Brasil, com o uso de peças e componentes originais e com técnicos devidamente treinados (apresentar declaração do fabricante). A garantia deve estar em nome do contratante, não sendo aceito oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa,*

RUA DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, 194 - CENTRO - VILA PAVÃO-ES CEP: 29.843-000
TELEFONE (27) 99849-5834 E-MAIL: vendasjknv@hotmail.com

G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63 I.E: 080.619.29-0



salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para download de driver, /suporte técnico e verificação do status da garantia (**apresentar declaração do fabricante**). O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros dos mesmos constando a descrição do problema. O equipamento deverá ser totalmente integrado de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alteração no conteúdo das embalagens, que vise inclusão/supressão de itens/opcionais, para garantir que todas as partes e peças sejam homologadas e cobertas pela garantia do fabricante. **Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante, anexado à proposta.** Destacar marca e modelo do equipamento na proposta;" "3.2.11 GARANTIA: a. Garantia total 03 (três) anos on-site (no local da instalação) comprovadamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dia, 05 dias por semana, com atendimento através de sua rede autorizada no Brasil, com o uso de peças e componentes originais e com técnicos devidamente treinados (apresentar declaração do fabricante). A garantia deve estar em nome do contratante, não sendo aceito oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para download de driver, /suporte técnico e verificação do status da garantia (**apresentar declaração do fabricante**). O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros dos mesmos constando a descrição do problema. O equipamento deverá ser totalmente integrado de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alteração no conteúdo das embalagens, que vise inclusão/supressão de itens/opcionais, para garantir que todas as partes e peças sejam homologadas e cobertas pela garantia do fabricante. **Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante, anexado à proposta.** Destacar marca e modelo do equipamento na proposta;" "4.12. Garantia total 03 (três) anos on-site (no local da instalação) comprovadamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dia, 05 dias por semana, com atendimento através de sua rede autorizada no Brasil, com o uso de peças e componentes originais e com técnicos devidamente treinados (**apresentar declaração do fabricante**). A garantia deve estar em nome do contratante, não sendo aceito oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para

G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63 I.E: 080.619.29-0

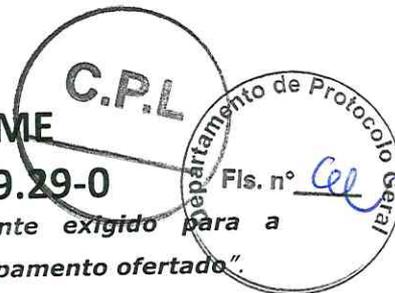


download de driver, /suporte técnico e verificação do status da garantia **(apresentar declaração do fabricante)**. O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros dos mesmos constando a descrição do problema. O equipamento deverá ser totalmente integrado de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alteração no conteúdo das embalagens, que vise inclusão/supressão de itens/opcionais, para garantir que todas as partes e peças sejam homologadas e cobertas pela garantia do fabricante. **Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante, anexado à proposta.** Destacar marca e modelo do equipamento na proposta; O conjunto formado por gabinete, teclado, mouse e monitor deverão ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM. Não será aceito qualquer tipo de personalização como adesivos, impressões serigráficas ou outros. A homogeneidade dos produtos e acessórios deverá fazer parte do projeto original do fabricante; Em caso de não haver peça sobressalente disponível deve ser colocada de uma geração acima para garantir a qualidade do produto." 21.12. Garantia total 03 (três) anos on-site (no local da instalação) comprovadamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dia, 05 dias por semana, com atendimento através de sua rede autorizada no Brasil, com o uso de peças e componentes originais e com técnicos devidamente treinados **(apresentar declaração do fabricante)**. A garantia deve estar em nome do contratante, não sendo aceito oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para download de driver, /suporte técnico e verificação do status da garantia **(apresentar declaração do fabricante)**. O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros dos mesmos constando a descrição do problema. O equipamento deverá ser totalmente integrado de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alteração no conteúdo das embalagens, que vise inclusão/supressão de itens/opcionais, para garantir que todas as partes e peças sejam homologadas e cobertas pela garantia do fabricante. **Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante, anexado à proposta.** Destacar marca e modelo do equipamento na proposta".

4. Na sua proposta a recorrida deixou de atender as exigências dos itens acima transcritos na medida em que **não apresentou a declaração do fabricante relacionada à prestação da garantia**, tendo apresentado apenas uma declaração dela mesma recorrida, a qual não é a fabricante dos equipamentos por ela ofertados. Além disso, deixou também a recorrida de

G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63 I.E: 080.619.29-0

**de apresentar o catálogo oficial do fabricante exigido para a
comprovação das características técnicas do equipamento ofertado".**



Em todas as alegações trazidas em destaque pela Recorrente ficam evidentes somente pontos formais e retrógrados, visto que para o mesmo tema existem dezenas de Acórdãos e jurisprudências e decisão dos Tribunais a respeito do assunto. Nota - se também que o edital apenas traz diversos vícios comuns em editais de informática.

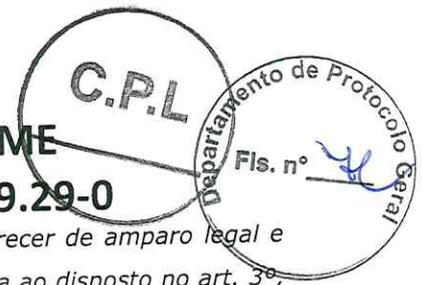
Da fundamentação

Vejamos algumas das decisões proferidas pelo TCU acerca da exigência da Carta do fabricante: 1. Para habilitação de licitantes em pregão eletrônico, deve ser exigida, exclusivamente, a documentação disposta no art. 14 do Decreto nº 5.450/2005. Dessa forma, indiscutível é a falta de amparo legal para exigência de declaração do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz à anulação do processo licitatório.

(TCU. ACÓRDÃO 1729/2008 - Plenário. Ministro Relator Valmir Campelo. Dou 22/08/2008)(grifou-se) 2. [...] é indevida a exigência de documentação não especificada no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 para a habilitação nas licitações do tipo pregão eletrônico. [...]Para o Tribunal, essa exigência tem caráter restritivo porque deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame. No Acórdão n.º 1.676/2005-Plenário, o Tribunal assinalou que "a Administração não deve interferir nas negociações comerciais entre o fabricante e o comerciante (potencial licitante), já que a relação entre eles se funda em regras de direito civil ou comercial, a depender do caso.". O responsável, de certa forma, confirma esse posicionamento do Tribunal quando afirma que a equipe técnica não detém faculdade de questionar as razões que levam o fabricante a conceder ou não a carta aos licitantes[...] Portanto, é desnecessário o pedido, por parte da Administração, de declaração do fabricante, pois a Lei já determina que existe essa solidariedade. [...]No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado (Decisão n.º 202/1996 - Plenário, Decisão n.º 523/1997 - Plenário, Acórdão n.º 1.602/2004 - Plenário, Acórdão n.º 808/2003 - Plenário) considerando que a carta não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência.[...]

(TCU. ACÓRDÃO 2404/2009 - Segunda Câmara. Ministro Relator José Jorge. Sessão 12/05/2009) (grifou-se). 2. [...] é clara a jurisprudência desta Corte de Contas sobre a questão em debate, no sentido de vedar a inclusão em edital, como condição de habilitação ou de classificação, de exigência de declaração

G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63 I.E: 080.619.29-0



ou de apresentação de carta de solidariedade, por carecer de amparo legal e por restringir a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (Acórdãos - TCU n. 2.375/2006 - 2ª Câmara, e ns. 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 1731/2008 e 1979/2009, do Plenário). 10. Nesse sentido, apenas a título ilustrativo, oportuno transcrever excerto do Voto condutor prolatado pelo Exmº Sr. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, ao relatar o TC 031.876/2008-3 (Acórdão n. 1.979/2009 - TCU - Plenário), que adotou esse entendimento: "7. Retornando ao caso concreto, considero desarrazoada a exigência de declaração do fabricante dos equipamentos instalados no MJ de que a empresa vencedora do Pregão tem plenas condições técnicas para executar os serviços, bem como é representante legal e está autorizada a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, porquanto tal imposição não se mostra compatível com o mandamento constitucional que veda a exigência de qualificações técnicas e econômicas não indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do contrato (art. 37, XXI, da CF). 8. Com efeito, essa condição contrapõe-se ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, haja vista ser vedada a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. 9. Consoante bem ressaltou a unidade técnica, a exigência em tela não consta do rol de documentos previsto no art. 30 da Lei de Licitações, podendo, portanto, ser taxada de impertinente, subsumindo-se ao descrito no art. 3º acima mencionado. 10. Demais disso, ela confere poder demasiado e irrestrito ao fabricante dos equipamentos, o qual poderia, por questões mercadológicas, comerciais ou outras quaisquer, simplesmente deixar de "habilitar" algumas empresas tecnicamente aptas para a prestação dos serviços ou, ainda, escolher determinados "parceiros" que considere mais adequados para representá-la e comercializar seus produtos e serviços, em detrimento de outras empresas com iguais capacidades técnicas. 11. Portanto, tem-se por vulnerado, nessa situação, o princípio da isonomia, bem como o da ampla competitividade, eis que a exigência em comento limita a participação no certame às empresas "credenciadas" pela fabricante dos equipamentos instalados no Ministério da Justiça, sem qualquer respaldo legal para tanto." (TCU. ACÓRDÃO 2174/2011 - Plenário. Ministro Relator: Marcos Bemquerer Costa. Dou 17/08/2011).(grifou-se) 2. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES. 1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame. 2. No certame licitatório, os documentos que podem

G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63 I.E: 080.619.29-0



ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. 3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação (TCU. ACÓRDÃO 2056/2008 – Plenário. Ministro Relator: Raimundo Carreiro. Dou 19/09/2008).(grifou-se). Verifica-se, portanto, que o TCU há muito vem decidindo que a exigência da Carta do fabricante é ilícita, pois não tem qualquer amparo legal, determinando em muitos casos até mesmo o cancelamento do certame”.

Citamos mais dois importantes Acórdãos a respeito do mesmo tema:

“Acórdão 653/2007 Plenário (Sumário) “Abstenha-se de exigir, nas licitações realizadas na modalidade pregão, certificados da serie ISO 9000 e carta de solidariedade do fabricante, por falta de amparo legal.” Acórdão 1731/2008 Plenário “No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo licita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado (Decisão no 202/1996 - Plenário, Decisão no 523/1997 - Plenário, Acórdão no 1.602/2004 - Plenário, Acórdão no 808/2003 - Plenário) considerando que a carta de solidariedade não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência”.

Não é possível o estabelecimento de exigências adicionais, além das previstas em lei, para a fase de habilitação. Existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, como a possibilidade de se pontuar a referida garantia na licitação tipo técnica e preço, como já mencionado, ou a exigência de garantia para a execução contratual, conforme o art. 56 da Lei de Licitações, ou ainda a estipulação de multa contratual. Ademais, como mencionado no Acórdão no 1.670/2003 - Plenário, já existe a previsão legal de responsabilidade do fabricante no próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90), em seus artigos 12 e 18, a seguir transcrito, que protege a Administração Pública contra eventual prejuízo pelo não cumprimento fiel do objeto contratado. Assim, não ha necessidade de se estabelecer tal exigência nos editais de licitação, pois, além de ser desnecessária, restringe o caráter competitivo do certame licitatório. “Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”

Por fim, a recorrente alega que a recorrida não apresentou catálogos técnicos, bem como não informou marca e modelo dos equipamentos licitados. Essa afirmação é descabida, pois como esta administração poderia analisar e aprovar os equipamentos proposto sem o seu devido detalhamento técnico. Se tivesse o mínimo de razão, como poderia a administração pública deixar de declarar

G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63 I.E: 080.619.29-0



vencedor um licitante que, supostamente, teria deixado de apresentar um mero catálogo técnico que poderia ser extraído do site do fabricante, seria no mínimo, um excesso de formalismo e uma falta de cuidado com o dinheiro público, ao comprar o mesmo equipamento com um custo muito elevado ao Município apenas por uma possível falta de apresentação de catálogo.

Helly Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, ao comprovante de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pede dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos observe-se, não resultam das exigências burocratas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas" (Grifamos).

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados".

G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63 I.E: 080.619.29-0



Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorrem com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

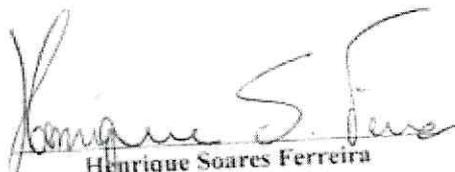
Fica claramente comprovado que a Recorrida adotou todas as medidas legais e técnicas para comprovação das exigências editalícias, apresentando toda documentação de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica provando ser totalmente capaz de proceder com o fornecimento pleno dos equipamentos licitados.

Dos Pedidos

- a) Que seja reconhecido e aceito o presente Contrarrazão;
- b) Que seja mantida a decisão anteriormente adotada por esta administração, visto que, não existem motivos legais e plausíveis para reconsideração da decisão inicial.

Termos em que se pede o Deferimento;

Vila Pavão, 01 de Agosto de 2018


Henrique Soares Ferreira
Representante Comercial
RG nº 2.157.929 SSP ES
CPF: 118.597.167-09

RUA DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, 194 - CENTRO - VILA PAVÃO-ES CEP: 29.843-000
TELEFONE (27) 99849-5834 E-MAIL: vendasjknv@hotmail.com



G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
7ª Alteração Contratual

Instrumento particular de alteração contratual, que entre si fazem, as partes:

IDA CAMPANA SANTANA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Desembargador Santos Neves, 194 – 1º andar, Centro, Vila Pavão-ES, CEP. 29843-000, natural de Pancas(ES), nascida no dia 17/02/1947, filha de Antônio Campana e Gení Andrade Campana, portadora da Cédula de Identidade n.º 373.668 expedida pela SSP/ES em 02/05/1983 e CPF n.º 093.355.707-88;

SIMONE SANTANA SCHADES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Desembargador Santos Neves, 194 – 1º andar, Centro, Vila Pavão-ES, CEP. 29843-000, natural de Nova Venécia(ES), nascida no dia 26/04/1973, filha de Gedaias Santana e Ida Campana Santana, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.183.688-ES expedida pela SSP/ES em 04/11/1991 e CPF n.º 020.061.537-81;

CARLOS ROBERTO SCHADES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Santos Neves, nº 194 – 1º andar, Centro, Vila Pavão(ES), CEP n.º 29.843-000, natural de Vitória(ES), nascido no dia 11/01/1979, filho de Becenor Duarte Schades e Juelinda Krauser Schades, portador da Cédula de Identidade n.º 1.366.060-ES expedida pela SSP/ES em 24/02/1994 e CPF n.º 082.052.947-80;

Resolvem, em reunião e de comum acordo, e como únicos sócios da firma **G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, nº. 194, Centro, Vila Pavão-ES, CEP. 29843-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32201495577, por despacho em 02/05/1975, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.247.832/0001-63, resolvem, de comum acordo alterar o contrato social e o fazem sob as seguintes condições;

Art. 1º – A sócia **SIMONE SANTANA SCHADES**, já qualificada no preâmbulo inicial, transfere 12.000 (doze mil) quotas no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) para o sócio **CARLOS ROBERTO SCHADES**, e se retira da sociedade livre e desonerada de qualquer obrigação.

Art. 2º – Após esta alteração, as quotas ficaram assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	%	VALOR(R\$)
IDA CAMPANA SANTANA	56.000	70,0	56.000,00
CARLOS ROBERTO SCHADES	24.000	30,0	24.000,00
TOTALIZANDO	80.000	100,0	80.000,00

Art. 3º – A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelos sócios **IDA CAMPANA SANTANA** e **CARLOS ROBERTO SCHADES** que assinarão em conjunto ou separadamente, já qualificados acima, por prazo indeterminado.

Art. 4º – Os sócios decidem consolidar o contrato social organizando suas cláusulas na forma abaixo para atender as disposições da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63

IDA CAMPANA SANTANA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Desembargador Santos Neves, 194 – 1º andar, Centro, Vila Pavão-ES, CEP. 29843-000, natural de Pancas(ES), nascida no dia 17/02/1947, filha de Antônio Campana e Gení Andrade Campana, portadora da Cédula de Identidade n.º 373.668 expedida pela SSP/ES em 02/05/1983 e CPF n.º 093.355.707-88;

Ida Campana Santana
Carlos Roberto Schades

[Handwritten signature]

1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

17/05/2017

Certifico o Registro em 17/05/2017
Arquivamento de 12/05/2017 Protocolo 175323755 de 12/05/2017
Nome da empresa G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA ME NIRE 32201495577
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 17086911457607
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63

CARLOS ROBERTO SCHADES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Santos Neves, nº 194 – 1º andar, Centro, Vila Pavão(ES), CEP n.º 29.843-000, natural de Vitória(ES), nascido no dia 11/01/1979, filho de Becenor Duarte Schades e Juelinda Krauser Schades, portador da Cédula de Identidade n.º 1.366.060-ES expedida pela SSP/ES em 24/02/1994 e CPF n.º 082.052.947-80;

Resolvem, em reunião e de comum acordo, e como únicos sócios da firma **G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, nº 194, Centro, Vila Pavão-ES, CEP. 29843-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32201495577, por despacho em 02/05/1975, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.247.832/0001-63, resolvem, de comum acordo consolidar o seu o contrato social e o fazem sob as seguintes condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e foro.

Art. 1º - A sociedade limitada girará sob a denominação social de "**G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A sede social fica situada na Rua Desembargador Santos Neves, nº. 194, Centro, Vila Pavão-ES, CEP. 29843-000.

CAPÍTULO II

Dos objetivos. Duração.

Art. 3º - Constituem objetivos sociais: (47.12-1/00) - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; (47.23-7/00) - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; (47.44-0/01) - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; (47.51-2/01) - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; (95.11-8/00) - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; (47.53-9/00) - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; (4754-7/01) - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; (4752-1/00) - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; (4757-1/00) - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; (4761-0/03) - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; (4761-0/01) - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; (4761-0/02) - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS; (4756-3/00) - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; (4759-8/99) - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; (4321-5/00) - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; (4772-5/00) - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; (4763-6/01) - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; (4763-6/02) - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; (4755-5/03) - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; (3101-2/00) - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; (3102-1/00) - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL; (9529-1/05) - REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO; (77.33-1/00) - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; (4744-0/01) - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; (2330-3/02) - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; (4399-1/05) - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; (4789-0/02) - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS (SEMENTES); (4744-0/99) - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; (4751-2/02) - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; (5611-2/03) - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; (4755-5/02) - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; (80.20-0/00) - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA;

2

J. Santana
R. Schades

J. Juffo



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

17/05/2017

Certifico o Registro em 17/05/2017

Arquivamento de 12/05/2017 Protocolo 175323755 de 12/05/2017

Nome da empresa G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA ME NIRE 32201495577

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 17086911457607

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63

Art. 4º – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO III
Do Capital Social

Art. 5º – O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente Nacional, assim distribuído:

SÓCIOS:	QUOTAS	%	VALOR(R\$)
IDA CAMPANA SANTANA	56.000	70,0	56.000,00
CARLOS ROBERTO SCHADES	24.000	30,0	24.000,00
TOTALIZANDO	80.000	100,0	80.000,00

§ 1º - Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º: As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negocia-las com terceiros.

CAPITULO IV
Das Deliberações Sociais

Art. 6º. – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º. – Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I. aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II. designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III. destituição de administradores;
- IV. fixar a remuneração dos administradores;
- V. modificação do contrato social;
- VI. incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII. nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII. pedido de concordata;
- IX. alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X. eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
- XI. outros assuntos de interesse social;

§ 2º. – As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

3

IDA CAMPANA SANTANA
CARLOS ROBERTO SCHADES

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

17/05/2017

Certifico o Registro em 17/05/2017

Arquivamento de 12/05/2017 Protocolo 175323755 de 12/05/2017

Nome da empresa G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA ME NIRE 32201495577

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 17086911457607

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63

- a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º. – A convocação dos sócios para as reuniões, serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

- I. a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II. a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
- III. o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- IV. a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- I. Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.
- II. Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.
- III. Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

CAPITULO V
Da Administração.

Art. 7º – A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelos sócios IDA CAMPANA SANTANA e CARLOS ROBERTO SCHADES que assinarão em conjunto ou separadamente, já qualificados acima, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião. Haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

Art. 8º. - Compete aos administradores:

- a) - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.

4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 17/05/2017

Arquivamento de 12/05/2017 Protocolo 175323755 de 12/05/2017

Nome da empresa G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA ME NIRE 32201495577

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADDOCS.aspx>

Chancela 17086911457607

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

17/05/2017



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63

- e) - pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.
f) - os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

CAPITULO VI
Do Conselho Fiscal

Art. 9º. - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CAPITULO VII
Do Exercício Social

Art. 10º. - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art. 8º, letra "f" deste instrumento.

§ 1º - A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma **desproporcional** em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios administradores. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "PRÓ-LABORE".

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

CAPITULO VIII
Disposições Gerais

Art. 11º - Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Art. 12º - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Artigo 6º, § 4º e Artigo 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Art. 13º - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer administração de sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

S. Santana
M. Schades
[Assinatura]

5



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

17/05/2017

Certifico o Registro em 17/05/2017

Arquivamento de 12/05/2017 Protocolo 175323755 de 12/05/2017

Nome da empresa G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA ME NIRE 32201495577

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADDOCS.aspx>

Chancela 17086911457607

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

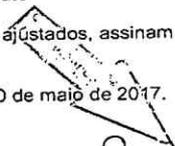
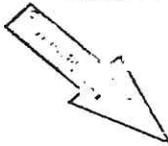


**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CNPJ: 27.247.832/0001-63**

Art. 14º - Fica eleito o foro de Nova Venécia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, pór estarem assim ajustados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor.

Nova Venécia(ES), 10 de maio de 2017.



Ida Campana Santana
IDA CAMPANA SANTANA

Simone Santana Schades
SIMONE SANTANA SCHADES



Carlos Roberto Schades
CARLOS ROBERTO SCHADES

CARTÓRIO DE VILA PAVÃO/ES
Rua 15 de Novembro, nº 119
Bairro Centro - Vila Pavão/ES
Tel. 27 3753-1866

Reconheço por semelhança as firmas de IDA CAMPANA SANTANA, SIMONE SANTANA SCHADES. e Testecunho da verdade. Vila Pavão-ES, 11 de maio de 2017 10:29:04

Rodrigo Oliveira Vignati - Substituto 226242101
Selo: 024190.YTY1603.02930 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 9,98 Encargos: R\$ 2,50 Total: R\$ 12,48



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE NOVA VENÉCIA
CNPJ 11505837/0001-09 - e-mail: trc.novavenecia@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS ROBERTO SCHADES. e Testecunho da verdade. Nova Venécia-ES, 12 de maio de 2017

Rafaela Pestlo - Escrevente
Selo: 823561.SDA1765.88535 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,95 Encargos: R\$ 1,35 Total: R\$ 6,34



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Certifico o Registro em 17/05/2017
Arquivamento de 12/05/2017 Protocolo 175323755 de 12/05/2017
Nome da empresa G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA ME NIRE 32201495577
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOC.aspx>
Chancela 17086911457607
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

17/05/2017

NOME: CARLOS ROBERTO SCHADES
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1366060 SSP ES
 CPF: 082.052.947-80 DATA NASCIMENTO: 11/01/1979
 FILIAÇÃO: BEZENOR DUARTE SCHADES
 JUELINDA KRAUSER SCHADES
 PERMISSÃO: ACC. CAT. PAR. E
 Nº REGISTRO: 00547624294 VALIDADE: 10/03/2020 HABILITADO: 07/06/1999
 OBSERVAÇÕES:
 LOCAL: Vitória-Espírito Santo DATA EMISSÃO: 13/03/2015
 Fabiano Conterato 6046788068
 Diretor Geral - Detran ES 85038869310



MÁQUINA LEW FORM
 U. TENDIMENTO NACIONAL
 1022804788

ENFERMAGEM TENDIMENTO NACIONAL
 1022804788

CARTÓRIO DIONÍZIO RUY *Lucy de Oliveira Ruy*
 Mariz: Av. Jerônimo Monteiro, 1534 - Tel: (27) 3229-3803 - Telefax: (27) 3229-0238 - Vila Velha - Est. Espírito Santo
 Siqueira: Av. Sta. Leopoldina, 1031 - Tel: (27) 3289-2373 - Cel: (27) 9962-0714 - Coq. Ilapaíca - Vila Velha ES
 Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 6º da Lei 8/935/1994. Func.: LUCAS VALLE PESSOTTI TAVARES
 Em Test da verdade, Vila Velha-ES, 07 de junho de 2016 08285X1NJ8, 10:19:35
 Dryele Honório dos Santos - Escrevente Autorizada
 Selo: 024620.DF01610.03209 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,56 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 870770295

NOME
 HENRIQUE SOARES FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 2157929 SSP ES

CPF
 118.597.167-09

DATA NASCIMENTO
 06/04/1990

FILIAÇÃO
 SAMUEL SOARES DE SOUZA
 SONIA LUCIA FERREIRA
 DE SOUZA

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO
 04786953292

VALIDADE
 10/02/2019

1ª HABILITAÇÃO
 20/10/2009

OBSERVAÇÕES

Henrique Soares Ferreira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 Vitória-Espírito Santo

DATA EMISSÃO
 14/02/2014

Carlos Augusto Lopes
 Carlos Augusto Lopes
 Diretor Geral - DETRAN/ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

24485859907
 ES9334091624

DETRAN - ES, ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

RUBICO PLASTIFICAR
 870770295

C.P.L

Departamento de Protocolo Gerl
 Fls. nº 180



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA ES
Rua Rio Branco, 26, Beira Rio, CEP 29830-000 fone (27) 3752-2218
FRANKLIN MONTEIRO ESTRELLA
TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
EDVANIA MIOTTO LEITE CATABRIGA
SUBSTITUTA

LIVRO: 031-C

FOLHA: 071

PROCURAÇÃO

Em vinte de abril de dois mil e dezoito (20/04/2018), neste cartório de Registro Civil e Notas da sede, situado na Praça Jones dos Santos Neves, nº 65, Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, perante mim, Edvania Miotto Leite Catabriga, Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante: **G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.247.832/0001-63, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, nº 194, Centro, Vila Pavão-ES, NIRE 32201495577, conforme certidão simplificada da JUCEES emitida em 18/04/2018 às 15:11:12, código de controle B1BE204EEC8F2954, neste ato representada por seu sócio administrador **CARLOS ROBERTO SCHADES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.366.060 SSP/ES, CPF/MF nº 082.052.947-80, nascido em Vitória-ES, aos 11 de janeiro de 1979, filho de Becenor Duarte Schades e Juelinda Krauser Schades, residente a Rua Desembargador Santos Neves, nº 194, 1º Andar, Centro, Vila Pavão-ES, reconhecido como o próprio por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **HENRIQUE SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº. 2.157.929 SSP/ES, CPF/MF nº 118.597.167-09, residente e domiciliado no município de Vitória-ES, a quem conferem poderes para o fim especial, de promover a participação da outorgante em licitações públicas, nas modalidades de Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Pregão Presencial e Eletrônico para concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir, apresentar lances verbais, para recebimento de intimações e notificações, desistir de recursos, interpô-los, elaborar propostas, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar propostas, declarações, atas e contratos, distratos, inclusive declaração de que nossa empresa cumpre os requisitos de habilitação, apresentar os envelopes proposta e habilitação, enfim, participar em nome da outorgante de todos os atos pertinentes a que se fizerem necessários, ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicium", podendo ainda, substabelecer e dando tudo por firme e valioso. **FEITO SOB MINUTA. A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declaradas pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. ASSIM DISSE** e me pediu que lhe lavrasse a presente procuração nestas notas, a qual leu, aceita e assina. Eu, Edvania Miotto Leite Catabriga - Substituta, que a digitei, que a fiz lavrar, subscrevo e assino. Nova Venécia-ES, 20 de abril de 2018. (Ass) G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA ME, representada por CARLOS ROBERTO SCHADES; Edvania Miotto Leite Catabriga - Substituta. Eu, Edvania Miotto Leite Catabriga, que a digitei, que a fiz trasladar, nesta mesma data, subscrevo e assino.

Nova Venécia-ES, 20 de abril de 2018.

Edvania Miotto Leite Catabriga
Substituta



Edvania Miotto Leite Catabriga

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023861.QLW1802.01777

Emolumentos: R\$ 63,89 Encargos: R\$ 17,24 Total: R\$ 81,13

Consulte autenticidade em www.ties.ius.br

Zimbra

ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br

**Re: Recurso referente ao PP 032-2018****De :** GIS SANTANA SANTANA <licitacaogis@gmail.com> Qua, 01 de ago de 2018 17:05**Assunto :** Re: Recurso referente ao PP 032-2018

📎 5 anexos

Para : Ronald Semlic
<ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br>A
Prefeitura Municipal de Paranaguá

Prezado Sr Ronald,

Segue Anexo, Ofício com Contrarrazões referentes ao Recurso Apresentado pela empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA.

Solicitamos a gentileza de nos confirmar o recebimento bem como nos informar quanto a possível necessidade de envio Original via Correios ou até mesmo Protocolo presencial na Sede da Prefeitura.

Atenciosamente,

Eduardo Godinho
G.I.S Comercial Santana LTDAEm 1 de agosto de 2018 09:34, Ronald Semlic <ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!
Segue recurso da empresa 3D.
Conforme edital, a empresa tem 03 dias (06/08/2018) para apresentar as contra-razões.
Att
Ronald
Pregoeiro

 **OFÍCIO COM CONTRARRAZÕES - G.I.S COMERCIAL.pdf**
623 KB **Contrato Social.pdf**
377 KB **Documento - Carlos.pdf**
354 KB **Documento - Henrique.pdf**
694 KB **Procuração - Henrique Soares.pdf**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 25228/2018

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL: SEMAD - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
02/08/2018	G I S COMERCIAL SANTANA LTDA-ME	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	25228/2018-5N60

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

ENCAMINHA CONTRARAZOES PREGAO ELETRONICO Nº 032/2018 PROCESSO 32938/2017

MARLI FABRIN
02/08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 25228/2018

SEQUÊNCIA: 3

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

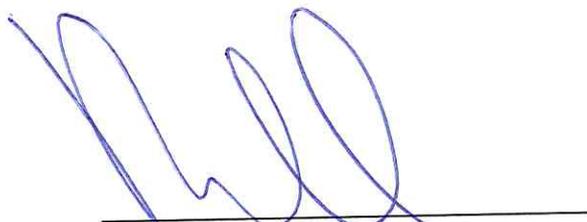
RESPONSÁVEL: SEMAD - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
02/08/2018	G I S COMERCIAL SANTANA LTDA-ME	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	25228/2018-5N60

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Anexo ao processo 24897/2018.



RONALD SILVA GONCALVES
03/08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 24897/2018

SEQUÊNCIA: 4

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - Departamento de Tecnologia da Informação

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - EQUIPE DE PREGÃO

RESPONSÁVEL: SEMAD - EQUIPE DE PREGÃO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
31/07/2018	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	24897/2018-302A

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Segundo o Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Art. 14. não consta esta solicitação que a empresa 3d Informática está argumentando, então está aceita a presente contratação e mantida que a empresa G.I.S Comercial Santana LTDA é a ganhadora.



ALMIR ROGERIO RIBEIRO
13/08/2018



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PALÁCIO SÃO JOSÉ – ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos



RESPOSTA AO RECURSO SOBRE O EDITAL DO PE 032/2.018

INTERESSADO: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – ME

Trata-se de envio do Recurso encaminhado pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – ME, contra a empresa G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA – ME, referente a habilitação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico 032/2.018.

I – DOS FATOS

A empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – ME motivou nos autos que a empresa vencedora G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA – ME não apresentou o catálogo técnico oficial da fabricante e a declaração de garantia da fabricante.

II – DO PEDIDO

- Revogar o ato que classificou a proposta da recorrida em primeiro lugar na disputa dos itens 01, 02, 03 e 04.

III – PARECER DO PREGOEIRO RESPONSÁVEL

No que se refere ao “*Catálogo Técnico Oficial da Fabricante*”, informo que a empresa G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA – ME apresentou o referido catálogo o qual se encontra em anexo a habilitação da referida empresa.

Em relação a “*Declaração de Garantia da Fabricante*”, conforme item 21 do edital, esta declaração será entregue no momento do recebimento dos equipamentos.

IV – DA DECISÃO

Após análise do RECURSO e CONTRARRAZÕES, este Pregoeiro, fundamentado nos princípios gerais de Direito, especialmente aos atos administrativos decidiu manter a decisão já proferida como vencedora a empresa G.I.S. COMERCIAL SANTANA LTDA – ME do PE 032/2.018.

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá 14 de agosto de 2.018.


RONALD SILVA GONÇALVES
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 24897/2018

SEQUÊNCIA: 5

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - EQUIPE DE PREGÃO

LOCAL DE DESTINO: PROGEM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

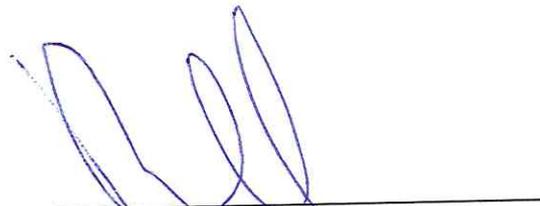
RESPONSÁVEL: PROGEM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
31/07/2018	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	24897/2018-302A

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Segue para análise e parecer.



RONALD SILVA GONCALVES
14/08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 24897/2018

SEQUÊNCIA: 6

LOCAL DE ORIGEM: PROGEM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

RESPONSÁVEL: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
31/07/2018	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	24897/2018-302A

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Segue com manifestação do procurador geral do município.

ANDRE LUIS SIQUEIRA LEAL
16/08/2018



Processo: 24897/2018

Parecer Jurídico

Assunto: **Análise da manifestação do pregoeiro**

1. DA SÍNTESE FÁTICA E PROCEDIMENTAL.

Trata-se de análise por esta PROGEM sobre a manifestação do pregoeiro no presente recurso, da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de 200 computadores do tipo estações de trabalho, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência contendo as especificações técnicas, características e quantidades constantes do Anexo I e demais condições do Edital.

É o breve relato dos fatos, passo à fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data.

Sublinhe-se que o exame por PROGEM se dá nos termos do artigo 14, alíneas III e VIII e Lei Complementar Municipal 107/2009, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão, levando em consideração todos os esclarecimentos prestados e documentos juntados pelos funcionários públicos municipais possuindo presunção de veracidade, estando o agente público que, porventura, preste declaração falsa, sujeito às penas disciplinadas no art. 299¹ do Código Penal, além de sanções administrativas aplicadas à espécie.

¹ **Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:



É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações².

A pregoeira possui competência absoluta para receber, analisar e julgar as impugnações aos editais, nos termos do artigo 11, II do Decreto Municipal 445/2017. Sendo assim, não há vício de competência na análise exarada ao procedimento pelo pregoeiro RONALD SILVA GONÇALVES visto ser ele o pregoeiro responsável do certame.

Verifica-se que a manifestação exarada pelo pregoeiro, contém os requisitos práticos necessários para a instrumentalização de uma decisão, tendo em vista o relato fático processual do requerimento, após adentra no mérito da questão indicando especificadamente qual as exigências descumpridas e o que o ordenamento e doutrina tem se pronunciado a respeito do tema, contudo omite-se ao final sobre qual especificadamente qual a decisão adotada pela pregoeira.

Observando o teor das manifestações contidas, inclusive a fundamentação apresentada pelo Pregoeiro, percebe-se que cingem sobre eventual descumprimento do edital

Iniciamos assim a análise a partir da leitura do artigo 37 da Constituição Federal e seus parágrafos. Prescreve o caput dentre outras garantias, que a Administração Pública irá pautar-se pelos princípios da legalidade. Bem como o inciso XXI exigir como regra a realização de licitação para a contratação de obras

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

² FERRAZ, 2011; ABREU, 2011 apud DALLARI, 2011; MOTTA 2011, online), que ensinam: Parecer jurídico, portanto, é uma opinião técnica dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide.[...] O que pode ocorrer é a existência de despacho normativo da autoridade superior fixando um determinado entendimento oficial para um assunto específico, vinculando o comportamento administrativo nos casos supervenientes; não é o parecer que é vinculante, mas o despacho (decisão) que o tornou de observância obrigatória. Quando houver despacho normativo sobre determinado assunto o 'parecer' dado em caso superveniente deve apenas mencionar tal situação ou, ao contrário, destacar particularidades que justifiquem para aquele específico e determinado caso.



ou serviços.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

A legalidade prevista no caput do artigo 37 é a subordinação dos atos da administração pública a lei, sendo assim, incube ao administrador aplicar a lei. Esta rigidez proposta pela constituição é instrumento de salvaguarda do interesse da coletividade, para a qual a administração pública é voltada, a fim de garantir que o interesse público contido na lei seja constantemente buscado.

Nesse sentido o entendimento da doutrinadora FERNANDA MARINELA.

“De outro lado, encontra-se a legalidade para o direito público, em que a situação é diferente, tendo em vista o interesse da coletividade que se representa. Observando esse princípio, a Administração só pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina, instituindo-se um critério de subordinação à lei. Nesse caso, a atividade administrativa deve não apenas ser exercida sem contraste com a lei, mas, inclusive, só pode ser



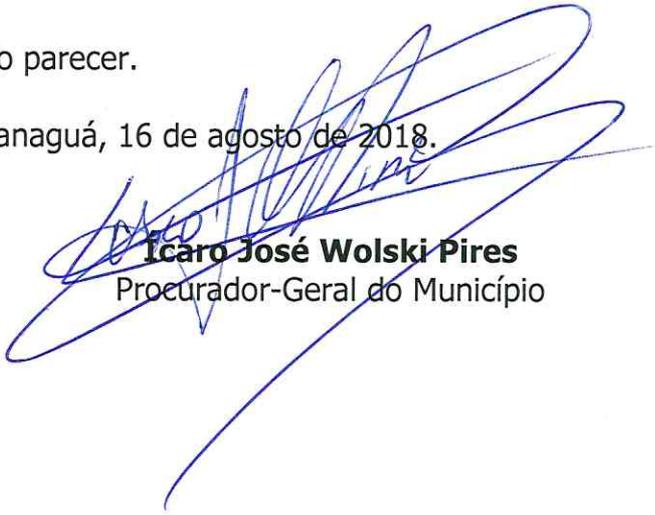
exercida nos termos da autorização contida no sistema legal.³

A recorrente alega que haveria ocorrido o descumprimento da apresentação da declaração de garantia da fabricante, o pregoeiro com base nas cláusulas editalícias indicou que a obrigação da apresentação do mesmo é no momento do recebimento dos equipamentos.

Sendo assim, diante de todo o exposto, a decisão do pregoeiro que nega provimento as razões expostas é correta, pois está dentro da margem da subordinação ao edital e da estrita legalidade.

É o parecer.

Paranaguá, 16 de agosto de 2018.



Icaro José Wolski Pires
Procurador-Geral do Município

³MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo, 2014. NITEROI. Pg. 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 24897/2018

SEQUÊNCIA: 7

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

LOCAL DE DESTINO: SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
31/07/2018	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	24897/2018-302A

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Segue para homologação do parecer jurídico.

RONALD SILVA GONCALVES
20/08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 24897/2018

SEQUÊNCIA: 8

LOCAL DE ORIGEM: SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

RESPONSÁVEL: RONALD SILVA GONCALVES

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
31/07/2018	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	24897/2018-3O2A

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Homologo o parecer jurídico, encaminhando para os desdobramentos legais cabíveis.

Paulo Henrique de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde e Prevenção
DECRETO Nº 05 de 01 de Janeiro de 2017

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
21/08/2018